

## **CEDI**

## Povos Indígenas no Brasil

CEDI -	Ρ.	I. B.
DATA 39	16	193
COD. CMD	Ø9.	334

Fonte	Dou	Class.:	
Data	01/10/93	Pg.: 14698 seç	

## Ministério da Justica

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índi FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena MARAĂ URXI, constante do Processo FUNAI/BSB/1945/93.

CONSIDERANDO que a Área Indígena MARAĂ URUBAXI, local<u>i</u> zada no Município de Maraã, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezem bro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 008/CEA de 02 de julho de 1993 e Despacho do Presidente nº 17 /FUNAI, de 30 de julho de 1993, publicados no D.O.U de 19 de agosto de 1993;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao gru po indígena Kanamari, conforme determinações legais, resolve:

Nº 361 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena Maraã Urubaxi, com superfície apro ximada de 80.000 ha (oitenta mil hectares) e perímetro também aproximado de 156 Km (cento e cinquenta e seis quilômetros), assim delimitada: NOR TE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 01°31°02,8"S e 65°36'41,5"Wgr., localizado na confluência de igarapés formado res da cabeceira do Rio Urubaxi; daí, segue por uma linha reta no azimu te e distância aproximados de 86°30'10" - 18.033,00 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 01°30'27,7"S e 65°26'59,5"Wgr, localizado na margem direita do Igarapé Repartimento; daí, segue no sen tido jusante pelo citado igarapé até a confluência do Igarapé Bafuana, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01°29'45,8"S e 65°20'44,4"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência do Rio Urubaxi, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproxima das 01°30'41,3"S e 65°17'43,4"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue 44.4"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a con fluência do Rio Urubaxi, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproxima das 01°30'41,3"S e 65°17'43,4"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo citado rio até a confluência do Igarapé Taxiua, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 01°37'21,4"S e 65°21'07,5"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até a con fluência do Igarapé Poxuri, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 01°40'36,5"S e 65°22'38,3"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até a confluência do Igarapé Taxiuazinho, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 01°40'52,8"S e 65°22'54,5"Wgr; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 01°41'41,6"S e 65°22'14,0"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 244°43'58" - 27.645,00 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 01°48'04,4"S e 65°36'42,9"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Arraia; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência do Igarapé Maraã, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 01°48'53,2"S e 65°37'21,8"Wgr., localizado junto a extremidade setentrional do Lago Maraã. OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo citado igarapé até a confluência do Igarapé Maraã, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 01°46'23,6"S e 65°36'36,3"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 01°40'28,9"S e 65°37'30,8" Wgr.; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 04°55'38" - 17.465,00 metros, até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19,  $\S$  1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não indios dentro do perimetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assis tência aos indígenas.

 $_{
m IV}$  - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua  $~{
m p}{
m \underline{u}}$ 

blicação.